



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 003 /2026

Indica ao Prefeito a necessidade de promover ajuste na legislação municipal para enquadrar formalmente os monitores (com formação pedagógica) da educação infantil como profissionais do magistério.

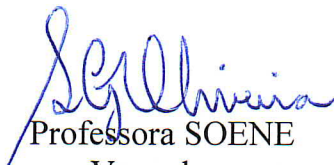
Senhora Presidente,

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☐ Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande-MG 23/02/2026

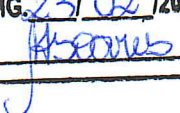
PRESIDENTE

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabeceira Grande, sugerindo-lhe a adoção de providências no sentido de encaminhar a esta Câmara Municipal projeto de lei voltado à regularização legislativa do enquadramento dos monitores (com formação pedagógica) da educação infantil como profissionais do magistério, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a recente Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Cabeceira Grande, 23 de fevereiro de 2026.


Professora SOENE
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 286	SOB O Nº 10071
ÀS 14:30	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 23/02/2026	





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

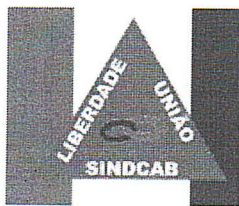
A presente Indicação tem por finalidade promover a necessária atualização da legislação municipal referente à carreira do magistério, a fim de que os monitores (com formação pedagógica) da educação infantil passem a ser formalmente reconhecidos como profissionais do magistério, de acordo com a legislação federal vigente.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande - SINDCAB, por meio do Ofício nº 001/2026, anexo, apresentou pedido fundamentado na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e, especialmente, na Lei Federal nº 15.326/2026, a qual alterou o marco legal da educação básica para incluir expressamente os monitores (com formação pedagógica) da educação infantil no rol de profissionais do magistério, reconhecendo a natureza pedagógica de suas funções, bem como sua atuação direta com as crianças educandas.

Esse novo entendimento legal reforça a necessidade de que a legislação municipal seja revisada e adequada para garantir segurança jurídica, isonomia funcional e tratamento compatível ao que já é assegurado aos demais docentes da educação básica. A ausência dessa atualização pode gerar distorções administrativas e prejuízos aos profissionais, em desacordo com os princípios constitucionais da legalidade, valorização do magistério e eficiência administrativa.

Diante disso, entende-se pertinente a elaboração de projeto de lei municipal que promova o enquadramento formal dos monitores (com formação pedagógica) da educação infantil na carreira do magistério, harmonizando a legislação local com as normas federais e assegurando o devido reconhecimento profissional.

Por essas razões, solicito o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para o acolhimento da presente Indicação.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB

CNPJ: 04.145.910/0001-13
Código Sindical nº 911.013.362.27166-0



OFÍCIO Nº 001/2026

Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB

Assunto: Pedido de regularização legislativa – enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério

À

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – Minas Gerais

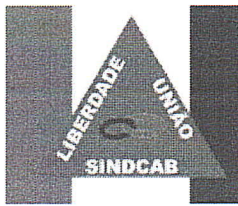
A/C do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal
ou Secretaria Municipal de Educação

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB, entidade representativa dos profissionais da educação no Município de Cabeceira Grande/MG, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a regularização legislativa no âmbito municipal, no que se refere ao enquadramento dos professores da educação infantil como profissionais do magistério.

O presente pedido fundamenta-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que reconhece a educação infantil como primeira etapa da educação básica, atribuindo natureza eminentemente docente às atividades exercidas pelos professores que nela atuam.

Destaca-se, ainda, a recente publicação da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que promoveu alterações relevantes no ordenamento jurídico educacional, aperfeiçoando e esclarecendo o conceito legal de profissionais do magistério, para incluir expressamente os professores da educação infantil, reforçando o caráter pedagógico e educativo de suas funções e assegurando-lhes tratamento jurídico compatível com os demais docentes da educação básica.

Diante desse novo marco normativo, torna-se imprescindível que a legislação municipal de Cabeceira Grande/MG seja adequada e harmonizada às normas federais vigentes,



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
de Cabeceira Grande-MG – SINDCAB

CNPJ: 04.145.910/0001-13
Código Sindical nº 911.013.362.27166-0



especialmente no que diz respeito ao reconhecimento formal dos professores da educação infantil como integrantes da carreira do magistério, à correção de eventuais inconsistências legais e administrativas, e à garantia de isonomia de direitos, deveres e prerrogativas funcionais.

A ausência de tal adequação legislativa pode acarretar insegurança jurídica, além de prejuízos aos profissionais representados, em afronta ao princípio da legalidade e à valorização dos profissionais da educação, constitucionalmente assegurada.

Diante do exposto, o Sindicato requer:

1. A análise da legislação municipal vigente relativa à carreira do magistério;
2. A adoção das medidas legislativas necessárias para a inclusão expressa dos professores da educação infantil como profissionais do magistério, em conformidade com a LDB e com a Lei nº 15.326/2026;
3. A regularização dos efeitos administrativos e funcionais decorrentes desse enquadramento.

O Sindicato permanece à disposição para o diálogo institucional e para contribuir tecnicamente no que for necessário à adequada implementação das normas federais no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, renova-se o protesto de elevada estima e consideração.

Cabeceira Grande/MG, 07 de janeiro de 2026.

EVANILDO JOSE RODRIGUES GORDO

Presidente do SINDICAB

MEHREEN FAYAZ JARAL

Assessora Jurídica do SINDICAB

OAB/DF 61.571



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ N° 016/2026.

Cabeceira Grande (MG), 24 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: Às Fls. 257

Sob o N° 06/840 em 24/02/26

[Assinatura]

Assinatura do Servidor(a)

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 003/2026 de autoria da Vereadora Professora Soene, aprovada pela Câmara Municipal em 23 de fevereiro de 2026, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
VEREADORA CLÁUDIA ABREU
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Elber de Oliveira Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta